

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 249/2017

Contrato Emergencial celebrado entre o Município de Santo Antônio das Missões, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica, de direito público interno CGC/MF nº 87.612.974/0001-04, com sede na Av. José Nunes de Abreu, 6000, representado neste ato pela Vice-Prefeita no exercício, IZALDA MARIA BARROS BOCCACIO, doravante denominado CONTRATANTE, e JOARICE DE SANTIS BARCELOS, Professora, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 020.304.570-00 e RG 6092096392, nascida em 11/09/1987, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, devidamente autorizado pela Lei nº 2690/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa a contratação de prestação de serviços de Professor de Educação Infantil, carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal para efetivação do presente contrato é de R\$ 937,00 (novecentos e oitenta reais), para o regime horário contratado, conforme legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da mesma forma e nas mesmas datas dos demais servidores municipais, dentro do cronograma da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO CONTRATO

O prazo para início da prestação dos serviços será o dia 06 de setembro de 2017, atendendo igualmente às determinações emanadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões, seguindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Terá o presente contrato prazo determinado, vigorando conforme previsão da Lei nº 2690/2017, a contar de 06 de setembro de 2017 e a terminar em 05 de março de 2018, em cujo termo será o mesmo extinto, sem que caiba a qualquer das partes, aviso prévio ou indenização, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Artigo 79, Lei Federal nº 8.666/93 ou a qualquer tempo, pelo inadimplemento das cláusulas do presente instrumento ou no interesse público.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

O presente contrato administrativo será regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais e Regime Previdenciário do INSS.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três (3) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio das Missões, 23 de agosto de 2017.

JOARICE DE SANTIS BARCELOS
CONTRATADA

IZALDA MARIA BARROS BOCCACIO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____